

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , de 2009

(DO SR. ARNALDO JARDIM)

**Requerimento de Informação
ao Senhor Ministro do Meio
Ambiente, sobre os conceitos
de *topo de morro e cumeada*.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro do Meio Ambiente o presente **Requerimento de Informação**, tendo em vista a necessidade de se obter maiores informações a respeito dos conceitos de **topo de morro e cumeada**. Este Requerimento tem por objetivo esclarecer o seguinte:

1 - Há conhecimento de que a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), em notícias divulgadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, entre elas a datada em 28/04/2009, cujo título é: "Pesquisador da Embrapa Florestas apresenta estudos técnicos que podem embasar discussões do Código Florestal", está estudando o

conceito de *topo de morro*, que, por sua vez, alega-se carecer de precisão técnica. Dessa forma, pergunta-se:

1- Quais são os estudos que estão sendo feitos para definir o conceito de *topo de morro*? No que consistem esses estudos? Quais são as iniciativas para uma definição mais precisa sobre o assunto? Este Deputado roga a gentileza de serem encaminhados ao seu gabinete cópia dos referidos estudos, bem como cópia dos documentos que possam ser utilizados para embasar essa resposta.

2 - Existem estudos para definir mais precisamente o conceito de *cumeada*? Em caso positivo, no que eles consistem? Este Deputado roga a gentileza de serem encaminhados ao seu gabinete cópia desses estudos.

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento se insere na missão Constitucional da Câmara dos Deputados de fiscalizar a atuação dos órgãos e entidades da União, no que tange à clara definição dos termos *topo de morro* e *cumeada* por parte do Ministério do Meio Ambiente.

Tais conceitos são extremamente utilizados em discussões de Direito Ambiental, sendo abordados em diversas decisões judiciais e, devido às suas imprecisões técnicas, carecem de uma maior e minuciosa definição.

Exemplificando-se, é sabido que há uma divergência sobre tais metodologias para se identificar as áreas de preservação permanente (APPs) de topo de morro e cumeada inclusive por parte dos órgãos ambientais estaduais.

Por esses motivos, Senhor Presidente, faz-se necessária a obtenção das informações ora requeridas, que possibilitem subsidiar os encaminhamentos apropriados, no âmbito do Parlamento Brasileiro.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009

Deputado Arnaldo Jardim

PPS/SP